



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 172/2024)

Inclua-se novo inciso XIX no artigo 11 do PLP nº 172, de 2024, com a redação abaixo, renumerando-se o atual inciso XIX para inciso XX:

“Art. 11.....

XIX - ciência, tecnologia e inovação; e

XX - outras políticas públicas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 172 de 2024 resulta de um acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo, visando aperfeiçoar as regras aplicáveis às emendas parlamentares no projeto de lei orçamentária anual. Esse projeto busca estabelecer um marco legal que alinhe as práticas de proposição e execução de emendas ao orçamento com as normas fiscais e os princípios fundamentais da administração pública.

Além disso, o PLP, em seu Art. 11, especifica os projetos e ações considerados estruturantes para a alocação de recursos nas políticas públicas. Entretanto, a área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) não foi contemplada na redação inicial apresentada pelo autor da proposição.

As áreas de CT&I são fundamentais e transversais ao desenvolvimento econômico sustentável, à promoção da educação e à criação de soluções tecnológicas, entre outros impactos sociais e econômicos. Contudo, tais benefícios dependem de investimentos contínuos e estratégicos para sua plena realização.



Assim, é imprescindível incluir Ciência, Tecnologia e Inovação como prioridade nas políticas públicas orçamentárias, assegurando recursos destinados ao fomento das universidades, ao avanço das pesquisas e à inovação tecnológica. Tal inclusão contribuirá para elevar a qualidade de vida da população brasileira e fortalecerá as bases para um desenvolvimento sólido e moderno.

Sala das sessões, 5 de novembro de 2024.

**Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)**

